

LEI MUNICIPAL Nº 1.091 DE 21 DE JUNHO DE 1.998.

“Dispõe sobre normas para entrega de cesta básica aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

Autoria Vereadores Edvaldo Francisco Guerra e Valdir Marques

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Os funcionários que receberem cestas básicas terão o fim de sua jornada de trabalho antecipada em 15 minutos, na data de entrega das referidas cestas.

Artigo 2º - As cestas básicas deverão ser enviadas para as secretarias de lotação dos funcionários beneficiados, para sua retirada.

Artigo 3º - As cestas básicas serão entregues pelas Secretarias após o término do expediente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal